

CONTRATO Nº. 137/2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.147.081/0001-47, NIRE nº 15200481595, estabelecida à Rua Gaspar Viana, nº 773, Sala 02, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-090, Belém/PA, telefones: (91) 3084-0129/0160, E-mail: josinete@diariodopara.com.br, neste ato representada pelo Sr. **NILTON MACHADO LOBATO**, portador do RG nº 2416273 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.030.462-20, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Protocolo nº 116178/2022**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 26, II e III do mesmo diploma legal, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por **objeto** a assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Jornal “Diário do Pará”, com entrega diária, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar **a contar de 28/08/2022**, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 1232-7, Conta-Corrente nº 5481-X**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no no Edital e no Termo de Referência.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

- 4.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 4.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:
- 4.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 4.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 4.3. A Nota Fiscal de Serviços de Comunicação deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.
- 4.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.
- 4.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 4.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:
- 4.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 4.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

5.1. A execução do contrato terá início a partir da sua publicação no DOE/PA.

5.2. Efetuar entrega diária do jornal objeto deste instrumento, pelo prazo de 01 (um) ano.

5.3. A entrega deverá ser realizada diariamente, até às 07 horas, sendo 04 (quatro) exemplares na guarita do Edifício do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Tv. Ângelo Custódio, s/n, entre João Diogo e Joaquim Távora e 01 (um) exemplar na Av. 16 de novembro, nº 418, entre Av. Tamandaré e Rua Óbidos (GSI/GAECO).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente, no dia da entrega, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade dos objetos entregues, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente instrumento.

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto com o exigido ou inconformidade com as exigências requisitadas neste instrumento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3. Nos casos de complementação dos quantitativos em falta, deverá ser adotado o mesmo procedimento descrito no subitem 6.1.2.

6.1.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

6.1.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, capaz de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, apresentando justificativa acompanhada da devida comprovação, dentro do prazo estabelecido para a entrega, cabendo ao Órgão aceitar ou rejeitar as justificativas.

6.1.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.131.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários e 0301 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I - Entregar as edições do jornal impresso dentro da periodicidade contratada e no local indicado pela Contratante;

II – Comunicar, por escrito, quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do jornal impresso, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto;

III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V - Comprovar, no ato da contratação e no ato da emissão das Notas Fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões, nos termos do art. 27, IV c/c XIII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

XI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

XII – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

XIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XIV – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XV – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XVI – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Gedoc nº 116178/2022**;

XVII – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XVIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;

V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VI - As unidades receptoras dos jornais impressos ficarão responsáveis por comunicar à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Pará sobre os atrasos e irregularidades na entrega do objeto.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa de 3,5% sobre o valor total do contrato, por exemplar e a cada dia de atraso injustificado no prazo de entrega, que ultrapasse 02 (duas) horas do horário previsto no item 5.3;
- b) multa de 0,5% a 7,5% sobre o valor total do contrato, por exemplar e a cada dia de atraso injustificado no prazo de entrega, que ultrapasse 04 (quatro) horas do horário previsto no item 5.3;
- c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de ausência de entrega da edição impressa do jornal, por dia e por exemplar;
- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato, por reincidência em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, acima, e ainda nos demais casos de irregularidade na execução contratual, não abrangidos pelas demais hipóteses da subcláusula 11.1.II;
- e) multa de 15% sobre o valor total do contrato, por ausência de entrega por 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, quando restará configurada a inexecução parcial, e ainda nos demais casos de inexecução parcial;
 - e.1) Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;
- f) multa de 20% sobre o valor total do contrato, por inexecução total.

11.1.1. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.1.2. De 15%, sobre o valor total da **respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

11.1.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.1.4. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam **eletronicamente** o presente instrumento, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 30 de agosto de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____